



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

CAMPOS NOVOS - SC

EDITAL 01/2023

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS CONVOCA, nos termos da Lei nº 3.757/12 de 12 de junho de 2012, os Representantes dos Usuários ou de Organizações de Usuários de Assistência Social, as Entidades e Organizações de Assistência Social e de Trabalhadores na área da Assistência Social, com sede no município de Campos Novos-SC, para Assembleia de escolha dos conselheiros representantes da Sociedade Civil titulares e respectivos suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social biênio 2023/2025, conforme normas previstas neste Edital.

1. DA ASSEMBLÉIA DE ESCOLHA

Data – 18 de maio de 2023

Horário – 13 horas

Local – Auditório da Biblioteca Pública Municipal

2. DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA

2.1 - A Assembleia será coordenada por representantes do CMAS e da Secretaria de Assistência Social, o qual indicará os fiscais que acompanharão o processo.

2.2 - Cada entidade indicará um de seus representantes para ser votado e outro para votar na Assembleia;

2.3 - Os candidatos a representação da Entidade no CMAS, terá no máximo, 1 (um) minuto para sua apresentação;

2.4 - Os candidatos serão escolhidos por meio de voto secreto;

2.5 - Cada votante poderá escolher somente: 01 (um) Representante dos Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social; 03 (três) Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social inscritas no CMAS; 01 (um) Representante dos Trabalhadores na área da Assistência Social.

2.6 – A escolha dos Representantes dar-se-á por maioria simples dos votos;

2.7 – A apuração de votos será feita pelos representantes do CMAS e da Secretaria de Assistência Social, juntamente com fiscais, logo após o encerramento da votação.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

CAMPOS NOVOS - SC

2.8 – Será aclamado Conselheiro Titular por cada uma das categorias representativas o representante que obtiver maior número de votos;

2.9 – Em caso de empate, será considerado eleito o representante da Entidade ou Organização de Usuário da Assistência Social e Trabalhadores na área da Assistência Social a que estiver em funcionamento há mais tempo;

2.10 - Serão considerados Conselheiros Suplentes aqueles que obtiverem número de votos imediatamente inferiores ao obtido pelo titular;

2.11 – Os conselheiros escolhidos serão aclamados pelos membros presentes do CMAS e pelo representante da Secretaria de Assistência Social;

3. DO NÚMERO DE VAGAS

Serão 5 (cinco) vagas para conselheiros da Sociedade Civil Titulares e 5 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes conforme número de votos obtidos na mesma categoria, distribuídos da seguinte forma: a) 01 (uma) vaga para representante dos Usuários ou de Organizações de Usuários de Assistência Social; b) 03 (três) vagas para representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social. c) 01 (uma) vaga para representante dos trabalhadores na área da Assistência Social.

4. DA DURAÇÃO DO MANDATO

4.1 – O mandato será de 02 (dois) anos;

4.2 – Conforme Lei Nº 3.757/12 entendem-se como categorias representativas no CMAS:

Organizações de Usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Entidades e Organizações de Assistência Social: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Trabalhadores na área da Assistência Social: Conforme Resolução CNAS nº 06, 21 de Maio de 2015 a todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

CAMPOS NOVOS - SC

social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, na Política Nacional de Assistência Social PNAS e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS. § 1º Na ausência de representação legalmente constituída dos trabalhadores, no âmbito dos entes federados, os Conselhos de Assistência Social - CAS devem estimular a criação de fóruns de trabalhadores, bem como apoiar a eleição dos trabalhadores.

5. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS E VOTANTES

5.1 – A nominata dos indicados ao Processo Eleitoral dos Usuários, das Entidades inscritas no CMAS e dos Trabalhadores na área da Assistência Social deverão ser encaminhadas ao CMAS, até as 16 h e 30 min do dia 12 de maio de 2023 o Requerimento de Inscrição do Candidato e do Votante.

5.2 - Para concorrerem a vaga de Conselheiro representante dos trabalhadores deverá ser enviado em anexo a solicitação de inscrição para comprovação de atuação conforme §1º deste artigo.

a) Contracheque ou declaração de vínculo com Organizações da Sociedade Civil ou Governamental, desde que, vinculados diretamente à Política de Assistência Social.

5.3 – Juntamente com o Requerimento de Inscrição deverão ser anexadas fotocópias da Carteira de Identidade e CPF do Candidato e do Votante.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – É vedado aos Candidatos a Conselheiros participarem da Assembleia de Escolha na qualidade de votantes;

6.2 – Não poderão ser Candidatos nem votantes no processo de escolha Funcionários Públicos Municipais que exercem Cargo de Confiança e de Direção;

6.3 – Cada votante representará somente uma única Entidade e ou Organização de Assistência Social ou dos Usuários ou de Organizações de Usuários de Assistência Social e Trabalhadores na área da Assistência Social;

6.4 – Em caso de Ausência do Candidato e/ou Votante no dia da Assembleia a Entidade ficará impedida de participar do processo de escolha, salvo por motivo alheio a sua vontade, caso em que a Entidade deverá indicar um representante substituto até as 15 horas do dia da assembleia.

6.4.1 – O representante substituto do Candidato e/ou Votante deverá apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, ofício contendo justificativa da ausência dos mesmos inicialmente indicados e, indicar o nome do novo representante, juntamente com a Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos mesmos.

6.4.1.1 – Caberá ao CMAS o deferimento ou não da nova indicação.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

CAMPOS NOVOS - SC

6.5 – Os casos omissos no decorrer da Assembleia, serão resolvidos pela Comissão de Normas do CMAS durante o pleito eleitoral, e registrado na própria Ata da Assembleia.

6.6 – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não serão remunerados, sendo considerado seu serviço de interesse público relevante.

7. DOS PRAZOS

7.1 – As Entidades e Organizações de Usuários de Assistência Social deverão entregar o Requerimento e demais documentos que consta no item 5.2 até as 16 h e 30 min do dia 12 maio de 2023 nas dependências do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, situado a Avenida Caetano Belincanta Neto, 1430, Bairro Jardim Bela Vista.

8. DA POSSE

8.1 Os Conselheiros escolhidos serão empossados no dia 22 de maio de 2023 em local e horário a ser definido.

Campos Novos-SC, 27 de abril de 2023

ROSANA TREVISAN

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS